

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N°. 1004/2020**

**LEI N°. 1004/2020 DE: 01 DE JUNHO DE 2020**

**FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Os Agentes Políticos Municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários Municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único -** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos, anualmente, na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º.** Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder Executivo, para a Legislatura 2021/2024, serão os seguintes:

**I –** O Prefeito Municipal de Itaporanga receberá R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

**II –** O Vice-Prefeito receberá R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga(PB);

**III –** Os Secretários Municipais receberão R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º.** O Vereador receberá subsídio mensal, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Parágrafo Único –** O Vereador-Presidente do Poder Legislativo Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, poderá receber verba de representação de até 50% (cinquenta por cento), sobre o subsidio estabelecido no “caput” deste artigo.

**Art. 4º.** O pagamento dos subsídios fixados, nesta Lei, não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município para o exercício 2021 e seguintes.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 01 de Junho de 2020.**

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wesley Alves da Silva  
**Código Identificador:**5821DEE9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 06/04/2021. Edição 2827  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

A Prefeitura de Itaporanga - PB, através do Presidente da CPL vem tornar público o retificar o resultado do julgamento da habilitação pois houve um equívoco na publicação. Desta o julgamento correto está descrito abaixo:

**Licitantes habilitados:** Pessoa jurídica:CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP; Pessoa jurídica:DEL ENGENHARIA EIRELI-ME; Pessoa jurídica:ELIZABETE GOMES CONSTRUÇÕES E INC EIRELI; Pessoa jurídica:ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI-EPP; Pessoa jurídica: MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA – ME; Pessoa jurídica:SOMOS CONTRUÇÕES EIRELI; Pessoa jurídica:COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA; Pessoa jurídica:JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI; Pessoa jurídica:NOBREGA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME.

**Licitantes inabilitados:** Pessoa jurídica:AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (não atendeu o item 7.2.2.5).

**Obs.:** O quadro de julgamento de habilitação contendo mais detalhes sobre o julgamento dos documentos de habilitação está disponível no Portal de licitações do Município através do endereço eletrônico <http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para vista aos autos do processo e ainda ficam notificados os licitantes, caso não haja recursos contra a julgamento de habilitação, para às 14h:00mn (quatorze), do dia 13/04/2021, para a 2ª Sessão Pública para abertura e suas propostas de preços.

Itaporanga - PB, 05 de abril de 2021.

**RENATO EDUARDO MARQUES**

Presidente da CPL

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto  
Código Identificador:08B74665

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 1004/2020**

**LEI Nº. 1004/2020 DE: 01 DE JUNHO DE 2020**

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SÍGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os Agentes Políticos Municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários Municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único** - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos, anualmente, na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º.** Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder Executivo, para a Legislatura 2021/2024, serão os seguintes:

**I –** O Prefeito Municipal de Itaporanga receberá R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

**II –** O Vice-Prefeito receberá R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga(PB);

**III –** Os Secretários Municipais receberão R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º.** O Vereador receberá subsídio mensal, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Parágrafo Único –** O Vereador-Presidente do Poder Legislativo Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, poderá receber verba de representação de até 50%(cinquenta por cento), sobre o subsídio estabelecido no “caput” deste artigo.

**Art. 4º.** O pagamento dos subsídios fixados, nesta Lei, não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município para o exercício 2021 e seguintes.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 01 de Junho de 2020.**

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:5821DEE9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

O Prefeito do Município de Itaporanga-PB torna público, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e RATIFICA a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ nº 13.519.354/0001-99, visando à prestação de serviços de consultoria e assessoria no âmbito de elaboração de projetos técnicos e habitacionais, operacionalizando a plataforma + Brasil, SISMOP e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do ministério da educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a caixa econômica federal e órgãos vinculados à administração federal, no valor mensal de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), pelos doze meses, tudo com base no parecer da PJM e no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Itaporanga-PB, 05 de abril de 2021.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:0A17ACB8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

Processo Licitatório nº 043/2021.Cرتا nº 059/2021. Objeto: Contratação de consultoria e assessoria no âmbito de elaboração de projetos técnicos e habitacionais, operacionalizando a plataforma + Brasil, SISMOP e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do ministério da educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a caixa econômica federal e órgãos vinculados à administração federal. Contratada: **SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ nº 13.519.354/0001-99. Ratificação: 05/04/2021. Valor Contratado mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de 30.000,00 (trinta mil reais), pelos doze meses Data da assinatura: 05/04/2021. Vigência: 12 (doze) meses.

Itaporanga-PB, 05 de Abril de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1004/2016

DE: 01 DE JUNHO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os Agentes Políticos Municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários Municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos, anualmente, na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder Executivo, para a Legislatura 2021/2024, serão os seguintes:

I – O Prefeito Municipal de Itaporanga receberá R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais):

II – O Vice-Prefeito perceberá R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga(PB);

III – Os Secretários Municipais receberão R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. O Vereador receberá subsídio mensal, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O Vereador-Presidente do Poder Legislativo Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, poderá receber verba de representação de até 50%(cinquenta por cento), sobre o subsidio estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 4º. O pagamento dos subsídios fixados, nesta Lei, não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município para o exercício 2021 e seguintes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 01 de Junho de 2020.

DIVALDO DANTAS  
PREFEITO MUNICIPAL

DIVALDO DANTAS  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1004/2016

DE: 01 DE JUNHO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os Agentes Políticos Municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários Municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único -** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos, anualmente, na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º.** Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder Executivo, para a Legislatura 2021/2024, serão os seguintes:

I – O Prefeito Municipal de Itaporanga receberá R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais):

II – O Vice-Prefeito perceberá R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga(PB);

III – Os Secretários Municipais receberão R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º.** O Vereador receberá subsídio mensal, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único – O Vereador-Presidente do Poder Legislativo Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, poderá receber verba de representação de até 50%(cinquenta por cento), sobre o subsidio estabelecido no “caput” deste artigo.**

**Art. 4º. O pagamento dos subsídios fixados, nesta Lei, não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/00.**

**Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município para o exercício 2021 e seguintes.**

**Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 01 de Junho de 2020.

DIVALDO DANTAS  
PREFEITO MUNICIPAL

DIVALDO DANTAS  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Jacé Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**1F29E8A2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N°**  
**009/2020**

A Prefeitura do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais. Resolve: **Homologar** o resultado da licitação, modalidade **Tomada de Preços n° 009/2020**, que objetiva: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo da Rua Nelson Pereira de Oliveira. Zona Urbana do Município de Coremas; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): **1º Lugar:** FFJ Construtora Ltda, CNPJ: 19.369.906/0001-06, com o valor total de R\$ 70.076,64 (Setenta mil, setenta e seis reais, sessenta e quatro centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas/PB, 27 de maio de 2020.

**FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Jacé Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**88AFDE1E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020**

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento da proposta de preços da **Tomada de Preços N° 007/2020**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na construção de praça pública no Bairro Cruz da Tereza, Zona urbana do Município de Coremas. **Licitante com a proposta analisada pelo setor de engenharia e classificada como vencedora pela CPL:** Torres e Andrade Construções, Pré-Moldados e Serviços Ltda, CNPJ: 21.933.413/0001-07, com o valor total R\$ 137.195,44 (Cento e trinta e sete mil, cento e noventa e cinco reais, e quarenta e quatro centavos). **Licitante com a proposta a desclassificada pela CPL:** FFJ Construtora Ltda, CNPJ: 19.369.906/0001-06, o valor total R\$ 159.305,87 (Cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinco reais, e oitenta e sete centavos), por não atender o item 9.2, do edital. **Cópia do parecer da engenharia:** [www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos](http://www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos). A CPL informa que os autos após inspirado o prazo recursal, o referido certame será encaminhado para a Sra. Gestora adotar as providências cabíveis. **E-mail da CPL só para recebimentos de recursos:** coremasepl.recurso@gmail.com.

Coremas/PB, 01 de junho de 2020.

**GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jacé Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**33C67B93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 011/2020**

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento da proposta de preços da **Tomada de Preços N° 011/2020**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na pavimentação asfáltica da Rua São José, Rua João Salviano, Rua José Roberto, Rua Francisco Gregório, Rua Jandu Carneiro (Até Rua 4 de Abril), Rua Santa Rita, Rua José Monteiro da Silva, Rua Maria Barbosa (Até o Centro de Cultura), Rua

João Fernandes de Oliveira, Continuação da Rua Capitão Antônio Leite, Travessa da Rodoviária, Travessa da Igreja, conforme planilhas de custo. **Licitante com a proposta analisada pelo setor de engenharia e classificada como vencedora pela CPL:** TCPAV Tecnologia em Construções e Pavimentação Eireli, CNPJ N° 12.924.624/0001-84), com o valor total R\$ 571.640,47 (Quinhentos setenta e um mil, seiscents e quarenta reais, quarenta e sete centavos). **Licitante com a proposta classificada como perdedora pela CPL:** Siga Construtora Eireli, CNPJ: 14.666.009/0001-40, com o valor total R\$ 672.617,95 (Seiscents setenta e dois mil, seiscents e dezesseis reais, noventa e cinco centavos). **Cópia do parecer da engenharia:** [www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos](http://www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos). A CPL informa que os autos após inspirado o prazo recursal, o referido certame será encaminhado para a Sra. Gestora adotar as providências cabíveis. **E-mail da CPL só para recebimentos de recursos:** coremasepl.recurso@gmail.com.

Coremas/PB, 01 de junho de 2020.

**GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jacé Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**6514CDBB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
LEI N°. 1004/2016

LEI N°. 1004/2016 DE: 01 DE JUNHO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os Agentes Políticos Municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários Municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos, anualmente, na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder Executivo, para a Legislatura 2021/2024, serão os seguintes:

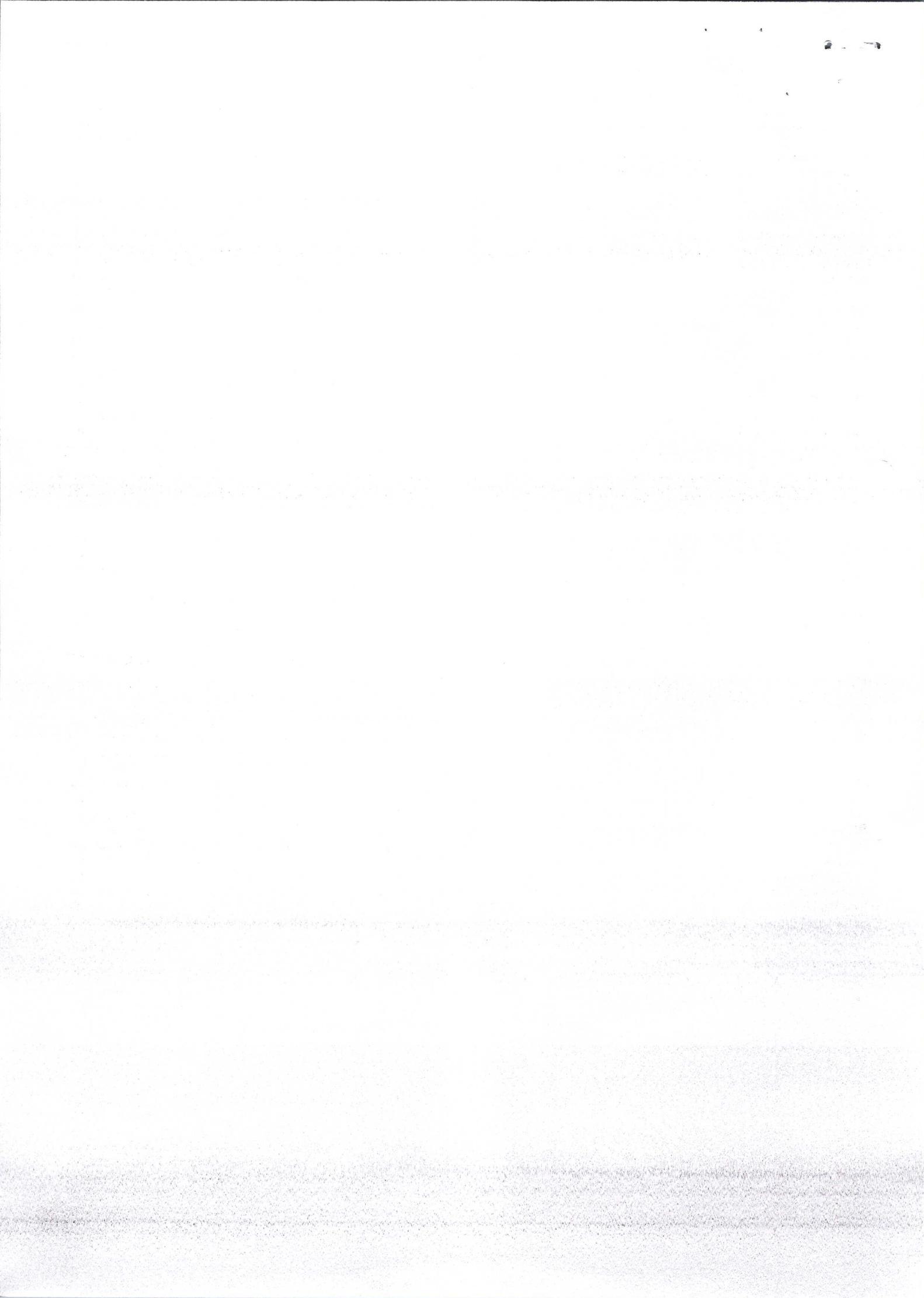
I – O Prefeito Municipal de Itaporanga receberá R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

II – O Vice-Prefeito receberá R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga(PB);

III – Os Secretários Municipais receberão R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. O Vereador receberá subsídio mensal, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único – O Vereador-Presidente do Poder Legislativo Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, poderá receber verba de representação de até 50%(cinquenta por cento), sobre o subsídio estabelecido no “caput” deste artigo.



Art. 4º. O pagamento dos subsídios fixados, nesta Lei, não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município para o exercício 2021 e seguintes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 01 de Junho de 2020.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wesley Alves da Silva  
Código Identificador:A3BA1894

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

**CHAMADA PÚBLICA N° 004/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2020**

**OBJETO:** CADASTRAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM VEÍCULOS DE PASSEIO, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS E VAN, ALÉM DE TRANSPORTE DE MUDANÇAS EM CAMINHÃO TIPO ¾. DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA (PB). MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, A SER PROCESSADO NA FORMA E CONDIÇÕES DO RESPECIVO EDITAL.

A Prefeitura do Município de Juripiranga, Estado do Paraíba, torna público a todos os interessados, que este virem ou que deste tomem conhecimento, que estará aberta a presente CHAMADA PÚBLICA, destinada ao CADASTRAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM VEÍCULOS DE PASSEIO, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS E VAN, ALÉM DE TRANSPORTE DE MUDANÇAS EM CAMINHÃO TIPO ¾. DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, tudo a ser processado consoante as FINALIDADES, ROTEIROS E CONDIÇÕES constantes do respectivo EDITAL, o qual encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua São Paulo, 67, Centro, Juripiranga (PB). O credenciamento de que trata a presente chamada pública realizar-se-á no período de 02/06/2020 a 05/06/2020 conforme deserto no item 2 do referido Edital e em tudo se regerá pelas disposições do Decreto Municipal nº 015, de 01 de Outubro de 2014, e, subsidiariamente, pelas da Lei nº 8.666, de 1993.

Juripiranga (PB), 29 de maio de 2020.

**EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

Publicado por:  
Edivânia Bernardo dos Santos  
Código Identificador:D8CA1AE7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

**CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2020**

**OBJETO:** CADASTRAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM VEÍCULOS DE PASSEIO, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS E VAN, ALÉM DE TRANSPORTE

DE MUDANÇAS EM CAMINHÃO TIPO ¾. DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA (PB). MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, A SER PROCESSADO NA FORMA E CONDIÇÕES DO RESPECIVO EDITAL.

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, Estado do Paraíba, torna público a todos os interessados, que este virem ou que deste tomem conhecimento, que estará aberta a presente CHAMADA PÚBLICA, destinada ao CADASTRAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM VEÍCULOS DE PASSEIO, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS E VAN, ALÉM DE TRANSPORTE DE MUDANÇAS EM CAMINHÃO TIPO ¾. DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA. MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, tudo a ser processado consoante as FINALIDADES, ROTEIROS E CONDIÇÕES constantes do respectivo EDITAL, o qual encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua São Paulo, 67, Centro, Juripiranga (PB). O credenciamento de que trata a presente chamada pública realizar-se-á no período de 02/06/2020 a 05/06/2020, conforme deserto no item 2 do referido Edital e em tudo se regerá pelas disposições do Decreto Municipal nº 015, de 01 de Outubro de 2014, e, subsidiariamente, pelas da Lei nº 8.666, de 1993.

Juripiranga (PB), 29 de maio de 2020.

**EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

Publicado por:  
Edivânia Bernardo dos Santos  
Código Identificador:ECF3B291

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - CHAMADA PÚBLICA N° 006/2020**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - CHAMADA PÚBLICA N° 006/2020**

**OBJETO:** Credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE..  
**A Prefeitura Municipal de Juripiranga, Estado da Paraíba,** através da Comissão Permanente de Licitação torna público a todos que interessar possa, vem realizar Chamamento Público para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2020. Os Grupos Formais/ Infórmis deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 15 de maio de 2020, às 09h00min, no Setor de Licitações, no endereço à Rua São Paulo, nº 67 – Centro. Tudo a ser processado consoante as FINALIDADES, E CONDIÇÕES constantes do respectivo EDITAL, o qual encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua São Paulo, 67, Centro, Juripiranga (PB).

Juripiranga (PB), 29 de maio de 2020.

**EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

Publicado por:  
Edivânia Bernardo dos Santos  
Código Identificador:FBE74389

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO**

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1004/2016

DE: 01 DE JUNHO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os Agentes Políticos Municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários Municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único -** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos, anualmente, na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º.** Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder Executivo, para a Legislatura 2021/2024, serão os seguintes:

I – O Prefeito Municipal de Itaporanga receberá R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais):

II – O Vice-Prefeito perceberá R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga(PB);

III – Os Secretários Municipais receberão R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º.** O Vereador receberá subsídio mensal, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único – O Vereador-Presidente do Poder Legislativo Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, poderá receber verba de representação de até 50%(cinquenta por cento), sobre o subsidio estabelecido no “caput” deste artigo.**

**Art. 4º. O pagamento dos subsídios fixados, nesta Lei, não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/00.**

**Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município para o exercício 2021 e seguintes.**

**Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 01 de Junho de 2020.

DIVALDO DANTAS  
PREFEITO MUNICIPAL

DIVALDO DANTAS  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 04/2020.

**APROVADO**

Câmara Municipal de Itaporanga  
Votação.....*Maioria*  
Em sessão do dia: *28/05/2020*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
*José da Costa*

**FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PARA A LEGISLATURA 2021-2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Os agentes políticos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

**§1º.** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos municipais.

**Art. 2º.** Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo, para a legislatura 2021-2024, serão o seguinte:

I – O Prefeito Municipal de Itaporanga receberá R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

II – O Vice-Prefeito receberá R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 50% do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal;

III – Os Secretários municipais receberão R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**Art. 3º.** O vereador receberá subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Paragrafo Único. O Vereador-Presidente do Poder Legislativo Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, poderá receber verba de representação de até 50% sobre subsídio estabelecido no “caput” deste artigo.

**Art. 4º.** O pagamento dos subsídios fixados nesta Lei não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/00.

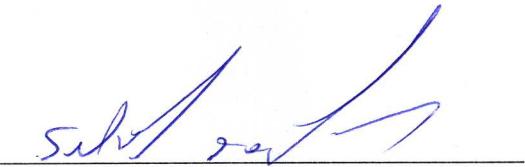


ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento do Município para o exercício 2021 e seguintes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga-PB, 20 de abril de 2020.

  
**SILVERTON SOARES DOS SANTOS**

Presidente

  
**HELIO RODRIGUES**

1º Secretário

  
**ROMILDO RODRIGUES DE LIMA**

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo aplicar a Constituição Federal no que tange à fixação do subsídio dos agentes políticos, respeitando os limites constitucionais, bem como o princípio da anterioridade.

### DA COMPETÊNCIA

Inicialmente há de se ponderar que a Constituição Federal passou a disciplinar a remuneração de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais no art. 29, V, e a remuneração de Vereadores no art. 29, VI.

Art. 29. *caput*

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, II, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998);

VI - subsídio dos Vereadores fixado pelas respectivas câmaras municipais (...);

Pois bem, conforme se observa, o Poder Legislativo Municipal é competente para a propositura da matéria em apreciação. Além do mais, quanto ao subsidio do Prefeito Municipal todos os critérios insculpidos nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II e 153, III, §2º, I, da Constituição Federal foram devidamente seguidos.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

### DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

No que concerne ao momento adequado para a propositura da matéria, vê-se que com o advento da Emenda Constitucional n. 25/2000, o art. 29, VI, da CR/88 foi objeto de alteração, tendo sido inserida no seu texto a aplicação explícita do princípio da anterioridade na fixação da remuneração de Vereadores:

Art. 29. *Caput*

(...)

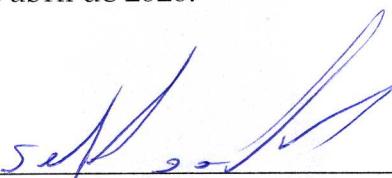
VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 25, de 2000).

A obrigatoriedade de fixação de remuneração em cada legislatura para subsequente – portanto, antes do conhecimento dos novos eleitos para não ferir o princípio da impessoalidade.

Nessa senda, o subsídio será fixado em parcela única, por lei específica, de iniciativa do legislativo, assegurada revisão anual, com a imposição de índices indistintos de recuperação inflacionária, sempre na mesma data (art. 37, X, da CF) e vedado o acréscimo de qualquer gratificação, com observância do que estabelecem os dispositivos constitucionais expressamente referidos no art. 29 e seguintes.

Em função da evidente relevância da matéria ora enfocada, estamos convictos de que essa Augusta Casa Legislativa, uma vez mais, emprestará seu decisivo e valioso apoio ao projeto em anexo, para sua consequente transformação em lei.

Itaporanga-PB, 20 de abril de 2020.

  
SILVERTON SOARES DOS SANTOS

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

  
HELIO RODRIGUES  
1º Secretário

  
ROMILDO RODRIGUES DE LIMA  
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)  
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 04/2020.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 04/2020 – Fixa os Subsídios Mensais dos Agentes Políticos do Município de Itaporanga/PB para a Legislatura 2021/2024 e Dá Outras Providências**

**I – Relatório**

Propositura da Mesa Diretora, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga o Projeto de Lei nº 04/2020, que Fixa os Subsídios Mensais dos Agentes Políticos do Município de Itaporanga/PB para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências

**II – Parecer das Comissões**

Trata-se de Projeto o Projeto de Lei nº 04/2020, que Fixa os Subsídios Mensais dos Agentes Políticos do Município de Itaporanga/PB para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências

Com efeito, é cediço que membros do Poder Legislativo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei de acordo com o art. 109, I do Regimento Interno desta casa.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 19 de maio de 2020.

Romildo Rodrigues de Lima  
Vereador Presidente da CFO

Izabelle Brasilino Mendes de S. M.  
Vereadora Relator da CFO

Jucivan de Araujo  
Vereador Membro da CFO

Judivan Custódio da Silva  
Vereador Presidente da CJR

José Jailson Honório de Sousa  
Vereador Relator CJR



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Hélio Rodrigues  
Vereador Membro da CJR

Marily Miguel Porcino  
OAB/PB 19.159  
Assessora Jurídica

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI N°. 1004/2016

**LEI N°. 1004/2016 DE: 01 DE JUNHO DE 2020**

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os Agentes Políticos Municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários Municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único -** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos, anualmente, na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º.** Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder Executivo, para a Legislatura 2021/2024, serão os seguintes:

I – O Prefeito Municipal de Itaporanga receberá R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

II – O Vice-Prefeito receberá R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga(PB);

III – Os Secretários Municipais receberão R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º.** O Vereador receberá subsídio mensal, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Parágrafo Único –** O Vereador-Presidente do Poder Legislativo Municipal, enquanto manter esta qualidade, poderá receber verba de representação de até 50% (cinquenta por cento), sobre o subsidio estabelecido no “caput” deste artigo.

**Art. 4º.** O pagamento dos subsídios fixados, nesta Lei, não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município para o exercício 2021 e seguintes.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 01 de Junho de 2020.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wesley Alves da Silva  
**Código Identificador:**A3BA1894

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
da Paraíba no dia 02/06/2020. Edição 2614  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROPOSTA DE EMENDA 01/2020 AO PROJETO DE LEI N° 04/2020

Altera a redação dos incisos I e II do Artigo 2º e a redação do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 04/2020 do Município de Itaporanga-PB.

Art. 1º - Altera a redação dos incisos I e II do Artigo 2º e a redação do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 04/2020 do Município de Itaporanga passará a ter a seguinte redação:

**REJEITADO**

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação 8 x 2  
Em sessão do dia 21/05/2020

*[Signature]*

PRESIDENTE

Art. 2º

- I. O Prefeito Municipal de Itaporanga receberá R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II. O Vice-Prefeito receberá R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 50% do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal;

Art.3º. O vereador receberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaporanga, em 19 de maio de 2020.

*José Jailson Honório de Sousa*  
José Jailson Honório de Sousa

Vereador

## ОПАТИВІЯ

Філіяльний підрозділ залізничного транспорту

Державного підприємства «Укрзалізниця»

Адреса: м. Дніпро, вул. Кіровоградська, 102

Телефон: (050) 220-10-00



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) À PROPOSTA DE EMENDA 01/2020 AO PROJETO LEI N° 04/2020**

Parecer à Proposta de Emenda 01/2020 ao Projeto de Lei nº 04/2020 – Altera a Redação dos inciso I e II do Art. 2º e a Redação do Art. 3º do Projeto de Lei 04/2020 do Município de Itaporanga/PB.

**I – Relatório**

Propositura inicial advinda da Mesa Diretora, que será submetida à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, tendo, pois, sido apresentada emenda na matéria durante reunião da Comissão de Justiça e Redação.

**II – Parecer das Comissões**

Com efeito, é cediço que a Membro do Legislativo, neste caso específico, Membro de Comissão possui legitimidade para propositura de emenda à Projetos de Lei, conforme Art. 112, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 04/2020, que recebeu a emenda, fixa os Subsídios Mensais dos Agentes Políticos do Município de Itaporanga/PB para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências

Ante o exposto, conforme a narrativa fática e coadunação com o direito, entendemos ser cabível a PROPOSTA DE EMENDA apresentada pelo vereador, estando esta, revestida dos ditames regimentais.

Nesse diapasão, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da proposta de Emenda em análise.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A Comissão de Justiça e Redação,, é pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinando unanimemente pela sua aprovação.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 19 de maio de 2020.

  
**Judivan Custódio da Silva**  
Vereador Presidente da CJR

  
**Hélio Rodrigues**  
Vereador Relator CJR

  
**José Jaílson Honório de Sousa**  
Vereador Membro da CJR

  
**Marily Miguel Porcino**  
OAB/PB 19.159  
Assessora Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)  
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 04/2020.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 04/2020 – Fixa os Subsídios Mensais dos Agentes Políticos do Município de Itaporanga/PB para a Legislatura 2021/2024 e Dá Outras Providências

### I – Relatório

Propositora da Mesa Diretora, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga o Projeto de Lei nº 04/2020, que Fixa os Subsídios Mensais dos Agentes Políticos do Município de Itaporanga/PB para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências

### II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto o Projeto de Lei nº 04/2020, que Fixa os Subsídios Mensais dos Agentes Políticos do Município de Itaporanga/PB para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências

Com efeito, é cediço que membros do Poder Legislativo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei de acordo com o art. 109, I do Regimento Interno desta casa.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 19 de maio de 2020.

Romildo Rodrigues de Lima  
Vereador Presidente da CFO

  
Izabelle Brásilino Mendes de S. M.  
Vereadora Relator da CFO  
Judivan de Araújo  
Vereador Membro da CFO  
Judivan Custódio da Silva  
Vereador Presidente da CJR  
José Jailson Honório de Sousa  
Vereador Relator CJR



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hélio Rodrigues".

Hélio Rodrigues  
Vereador Membro da CJR

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marily Miguel Porcino".

Marily Miguel Porcino  
OAB/PB 19.159  
Assessora Jurídica